



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 311/89

Eldorado-Ms, 09 de novembro de 1.989

" Dispõe sobre a doação de um imóvel urbano lote nº 06, quadra nº 102 à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil!"

O Excelentíssimo Senhor PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

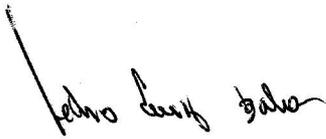
ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a doar o imóvel urbano, lote nº 06 da quadra nº 102, com área de 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e meio), com dimensão de 15m (quinze metro) por 32,50m (trinta e dois metros e meio), localizado à rua Mato Grosso, para a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL, representada pelo CGC/MF nº..... 01.951.565.0001-17, com sede oficial à rua Gaspar Alencastro nº 437, na cidade de Dourados, para realização de cultos religiosos.

§ 1º) - A doação que se trata este artigo será para uso exclusivo do exercício de cultos religiosos.

§ 2º) - A escritura definitiva será outorgada pelo Executivo Municipal, ou por àquele em quem este autorizar.

ARTIGO 2º) - O prazo para início da obra de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação da presente Lei e transcorrido este prazo o imóvel reverterá incontinenti ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO LUIZ BALAN